



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**PLE Nº 008/2021**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 03/05/2021

Nº DE ORIGEM: PL Nº 07/2021

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

03/05/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito

PLE 008/2021

Folha
01 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Ofício nº 158/2021 – GP

Jacareí, 03 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Ferreira da Silva  
(Paulinho dos Condutores)  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 306
DATA 03 / 05 / 20 21
Paulo Kim
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 07/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 07/2021** – Institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

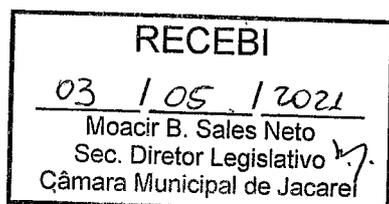
Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 03 DE MAIO DE 2021.



Institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos - PRD, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários da Fundação Pró-Lar de Jacareí e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

Art. 2º O Programa de Regularização de Débitos - PRD autoriza Administração Indireta Municipal, Fundação e Autarquia, a conceder temporariamente anistia parcial dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, com valores atualizados monetariamente, inscritos em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, e ainda os créditos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, e os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, mesmo que cancelados por falta de pagamento.

§1º O devedor poderá escolher o débito que deseja incluir no Programa.

§2º O devedor desistirá expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou de qualquer recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**

Folha

03 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

cumulativamente renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e/ou ações judiciais.

**Seção II**

**Da Fundação Pro - Lar de Jacareí**

Art. 3º Para aderir ao Programa de Regularização de Débitos – PRD o devedor da Fundação Pro-Lar de Jacareí deverá comparecer diretamente na fundação, solicitar e emitir o boleto durante o período de 1º de junho de 2021 e 31 de agosto de 2021, para formalização do requerimento, em uma das seguintes modalidades:

I – 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos não tributários para pagamento “à vista”;

II - 70% (setenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos não tributários para pagamento em até 30 (trinta) parcelas, com quitação total até o dia 30 de novembro de 2023;

§1º O vencimento do pagamento “a vista” ou, quando for parcelado, da primeira parcela ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização do requerimento de adesão ao PRD.

§2º O valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a 1 VRM (Valor de Referência do Município).

§3º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais.

Art. 4º Todos os recursos arrecadados através do Programa de Regularização de Débitos - PRD da Fundação Pró-Lar de Jacareí serão incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.



Da Seção III

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

Art. 5º Para aderir ao Programa de Regularização de Débitos – PRD o devedor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí deverá comparecer diretamente na autarquia, solicitar e emitir o boleto durante o período de 1º de junho de 2021 e 31 de agosto de 2021, para formalização do requerimento, em uma das seguintes modalidades:

I – 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento “à vista”;

II - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 7 (sete) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2021;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 19 (dezenove) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O vencimento do pagamento “a vista” ou, quando for parcelado, da primeira parcela ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização do requerimento de adesão ao PRD.

Art. 6º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada.

Da Seção IV

Das Disposições Finais



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

Folha
05 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Art. 7º Quando a opção se der pelo pagamento parcelado, o inadimplemento de duas ou mais parcelas do ajuste, intermitentes ou consecutivas, ou atraso superior a 90 (noventa) dias, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se à cobrança do débito original, devidamente corrigido e acrescido de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 8º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres da Autarquia e da Fundação, limitando-se o cálculo sobre o saldo devedor em aberto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



### MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

A Proposta viabiliza a superação da situação transitória de crise econômico-financeira gerada pelos efeitos da pandemia, sendo uma forma excepcional de pagamento dos débitos junto à Fundação Pró-Lar de Jacareí ou ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jacareí, com quitação do principal e de percentual dos valores referentes à multa e aos juros.

Para aderir ao Programa de Regularização de Débitos - PRD da Fundação Pró-Lar de Jacareí o devedor deverá comparecer diretamente na Fundação no período de 1º de junho de 2021 e 31 de agosto de 2021, emitir o boleto e efetuar o seu pagamento integral, ou formalizar o parcelamento, na da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos não tributários para pagamento à vista entre 1º junho de 2021 e 31 de agosto de 2021;

II - 70% (setenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos não tributários para pagamento em até 30 (trinta) parcelas com quitação total até o dia 30 de novembro de 2023.

Com relação ao SAAE, para aderir ao Programa de Regularização de Débitos o devedor deverá comparecer diretamente na autarquia no período de 1º de junho de 2021 a 31 de agosto de 2021, emitir o boleto e efetuar o seu pagamento integral, ou formalizar o parcelamento, na da seguinte forma:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

Folha

07 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

I - 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento à vista entre 1º de junho de 2021 e 31 de agosto de 2021;

II - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 7 (sete) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2021;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 19 (dezenove) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2022.

O Programa de Regularização de Débitos - PRD proporciona justiça social facilitando o pagamento de quem se tornou inadimplente, sem abrir mão do valor principal corrigido e de parte das multas e juros.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

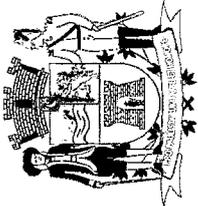
Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

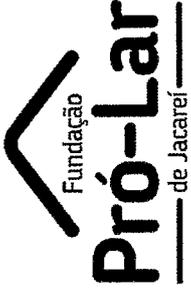


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**Município de Jacareí**  
Fundação Pró-Lar de Jacareí



**Estudo referente à anistia 2021 – Fundação Pró-Lar**

**Competência:** 2001 a 2020 2001 a 2020

Anistia 90% 70%

**Total de débitos em Dívida Ativa:**

**R\$ 1.048.581,45**

**R\$ 1.048.581,45**

Multa e Juros:

R\$ 2.407.078,35

R\$ 2.407.078,35

Desconto nos Encargos:

R\$ 2.166.370,51

R\$ 1.684.954,84

**Resultado**

**R\$ 1.289.289,29**

**R\$ 1.770.704,96**

  
**ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA**  
Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí

Folha  
087.  
Câmara Municipal  
de Jacareí



DECLARAÇÃO

Folha

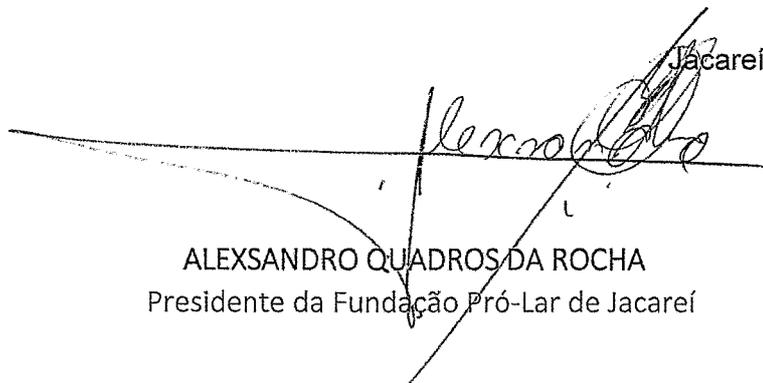
09 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

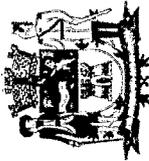
Informamos para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à concessão de anistia parcial de multa e juros de mora de débitos não tributários da Fundação Pró-Lar de Jacareí, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 12 de abril de 2021.



ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA  
Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto



**Estudo referente estimativa de Anistia Parcial de Multas e Juros em 2021**

Competência: 1993 a 2020

Anistia	90% (a vista)	75% (até dez/2021)	50% (até dez/2022)
Total de Débitos em Dívida Ativa	32.675.332,89	32.675.332,89	32.675.332,89
(+) Multa e Juros	14.380.080,74	14.380.080,74	14.380.080,74
(-) Desconto nos Encargos aplicando % anistia	<b>12.942.072,67</b>	<b>10.785.060,56</b>	<b>7.190.040,37</b>
Resultado	19.733.260,22	21.890.272,34	25.485.292,52

**Estimativa de recebimento total 8,50%**

**2.777.403,29**

Observações:

Total de Débitos em Dívida Ativa = Estoque da dívida, acrescidos de multa e juros, subtraído aos recebimentos até 20/04/2021  
Baseados nos históricos de recebimento em anistias já realizadas, estima-se o recebimento de 8,50% do valor distribuído nas modalidades

**NELSON GONCALVES PRIANTI**  
JUNIOR:01913152812

Assinado de forma digital por NELSON GONCALVES PRIANTI  
JUNIOR:01913152812  
Dados: 2021.04.26 11:51:01 -03'00'

## DECLARAÇÃO



Informamos para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à concessão de anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual, podendo haver remanejamento ou suplementação caso haja necessidade.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 26 de abril de 2021.

NELSON GONCALVES PRIANTI  
JUNIOR:01913152812

Assinado de forma digital por NELSON GONCALVES PRIANTI  
JUNIOR:01913152812  
Dados: 2021.04.26 11:48:13 -03'00'

**NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR**  
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí